



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 578 de 05/02/22026 - CEA - Id. 1061990.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/006160-8 CONFEA

Protocolo n. P2026-006160-8 - Interessado: CONFEA - Assunto: Em atendimento à Deliberação CEAP nº 35/2026, de 06 de fevereiro de 2026, informa que o **Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026**, que “Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para Geração Distribuída – GD.”, está disponível no link <http://consultapublica.confea.org.br/> para conhecimento e manifestação no período de 12/02/2026 até 13/04/2026. Solicita que as manifestações sobre o Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2026 sejam encaminhadas ao Confea por meio do sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=501> .

4 - Comunicados

4.1 Justificativas de Ausência:

4.2 Departamento de Fiscalização - Assunto: Informativo - Trabalhos realizados na área da Agronomia.

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo(a) Coordenador(a)

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/002305-6 CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

A Empresa interessada(CTVA Proteção de Cultivos Ltda-CNPJ n. 47.180.625/0060-04 - FILIAL), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 104ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de junho de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: CTVA Proteção de Cultivos Ltda;
2. Cláusula 2ª, Parágrafo Segundo, alínea “k” – Endereço da FILIAL: Área Anel Viário - Rodovia Ivo Anunciato Cerzosimo, s/n, Armazém A, Sala Dow Agro, Área Rural de Dourados, CEP 79849-899,
3. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 4ª da 104ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 03 de junho de 2025.
4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.121.699.975,94 (um bilhão, cento e vinte um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
5. Cláusula 8ª - A administração da Sociedade, assim como a sua representação judicial e extrajudicial, incumbirá a uma diretoria ("Diretoria"), que praticará os atos de administração e gestão dos negócios em todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, e será composta de, no máximo, 14 (quatorze) diretores.

Parágrafo Primeiro: Os abaixo qualificados encontram-se nomeados para a diretoria da Sociedade, para mandato por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos mediante deliberação de sócias representando a maioria do capital social, sendo DIRETOR(A) SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA, os(as) Srs.(as) FELIPE PECINATTO DALTRO, CLÁUDIA POHLMANN GONZAGA DA SILVA, MARCELO OLIVEIRA BUENO, PAULA LIMA MONTEIRO, RODRIGO NEVES, CHRISTIAN MEYER PFLUG, BRADSON FARIAS RIBEIRO, LUIZ FERNANDO JARDIM BORBA JUNIOR, ALBERTO ARMAS, ANELCINDO SOUZA JUNIOR e WILLIAM SANINI WEBER

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.

5.2.1.1.1.2 J2026/002874-0 PANTANAL AGRÍCOLA

Trata-se o presente processo administrativo nº J2026/002874-0, protocolado em 26/01/2026, de interesse da empresa **PANTANAL AGRÍCOLA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.480.269/0001-73, referente à averbação de alteração contratual, consistente na abertura de filial no Estado de Mato Grosso do Sul.

Consta nos autos cópia da **Ata de Reunião da Diretoria realizada em 25 de novembro de 2025**, na qual foi deliberada e aprovada, por unanimidade, a abertura de filial no Município de Ponta Porã/MS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Conforme consta da ata (páginas 3 e 4 do documento registrado na JUCEMS), a filial foi estabelecida no seguinte endereço:

Rodovia Deputado Oscar Goldoni, nº 1931, Quadra B, Lote Z1A, Bairro Parque Jardim das Exposições, CEP 79.906-000, Município de Ponta Porã/MS.

O objeto social da filial compreende, dentre outras atividades:

- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Produção de sementes certificadas;
- Comércio atacadista e varejista de insumos agrícolas;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos agropecuários;
- Serviços de assistência técnica e consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- Transporte rodoviário de cargas e de produtos perigosos;
- Depósito de mercadorias para terceiros;
- Prestação de serviços administrativos, financeiros, contábeis e fiscais compartilhados.

Verifica-se que o ato foi devidamente registrado na **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS**, sob nº 55617167, em 18/12/2025, conforme Termo de Autenticação - Registro Digital, com início dos efeitos em 25/11/2025, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.934/1994

Consta ainda no Relatório de Filiais Abertas (pág. 8/8) a inscrição da filial sob NIRE nº 5490046057-6, no endereço acima mencionado

A documentação apresentada encontra-se formalmente regular, contendo:

- Ata de Reunião da Diretoria deliberando pela abertura da filial;
- Registro digital do ato na JUCEMS;
- Identificação dos signatários;
- Certidão de arquivamento e relatório de filial aberta.

Dessa forma, a alteração contratual consistente na abertura da filial encontra-se regularmente constituída e registrada perante o órgão competente.

Diante do exposto, estando a alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial e comprovada nos autos, voto pelo deferimento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

da averbação da alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.3 J2026/003929-7 NEXO RURAL

A Empresa Interessada (PLAN AGRI PEC - PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-CNPJ n. 01.279.292/0001-06), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de Janeiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - Razão Social: NEXO RURAL PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA;
2. Cláusula Primeira - Endereço da Sede: Avenida Salgado Filho, nº 2530, Bairro Amambai, Campo Grande-MS, CEP 79.005-300.
3. Cláusula Segunda: O objeto social é conforme a descrição da Cláusula Segunda da 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de Janeiro de 2025.
4. Cláusula Terceira: O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
5. Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARIO LUIZ POMPEO.

Considerando que a Empresa Interessada possui como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo Bruno de Oliveira Cuevas, detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33, que não o habilita ao desempenho de atividades de Cartografia.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição na área de Serviços técnicos de cartografia (atividade de informação cartográfica).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.1.4 J2026/006387-2 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

A empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – retira-se da sociedade a sócia SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES, já qualificada anteriormente, vende e transfere suas cotas no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco Mil reais) sendo 75.000 (Setenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, para VICENTE E PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social, esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, sendo 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País ficando assim distribuídas: VICENTE PALLOTTI DONASCIMENTO FILHO - R\$ 300.000,00 (100%).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.5 J2026/006792-4 MORHENA AMBIENTAL

A empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA de Campo Grande/ MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Neste ato altere-se o objeto social da matriz, que passa ser de: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final de lixos e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d) varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização, desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h) instalação e operação de usinas de Pírolase e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana, prédios públicos e particulares; l) execução de obras de saneamento; m) execução de serviços de manutenção urbana e predial; n) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral, máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); o) Prestação de serviços de educação ambiental; p) Mentoria em ensino formal e informal; q) Palestra de educação ambiental em prédios públicos e privados; r) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador, Roçador, Podador e pintor s) Controlador de acesso, manobrista; t) Auxiliar de escritório, secretaria, recepcionista, telefonista; u) Almoxarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e operador logístico; v) Serviços técnicos de segurança do trabalho. w) Construção, implantação, operação e manutenção de estações e unidades de transbordo. x) Construção, instalação e operação de balança rodoviária (construção de rodovias, ferrovias, montagem de estruturas metálicas). Y) Comercio atacadista e varejista de materiais recicláveis e não recicláveis (resíduos, sucatas metálicas, papel, papelão. z) Gestão de ativos intangíveis não financeiros (venda de crédito de carbono).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.6 J2026/006952-8 COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

A empresa RAIZEN IGUARA RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

A Raizen Centro-Sul decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), desprezando-se os centavos, representando, portanto, um aumento efetivo de R\$ 835.219.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), desprezando-se os centavos, por meio da emissão de 835.219.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, duzentas e dezenove mil e cinquenta e uma) novas quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Ato subsequente, a Raizen Centro-Sul cede e transfere à Cocal, sócia ingressante, 835.319.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, trezentas e dezenove mil e cinquenta e uma), quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, representativas da totalidade das quotas do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou gravames de qualquer natureza, deixando a Raizen Centro-Sul de fazer parte do quadro de sócios da Sociedade. A sócia retirante, Raizen Centro-Sul, concede à Sociedade e à Cocal a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive com relação a valores distribuídos a ela a título de dividendos, para nada mais exigir ou reclamar da Sociedade ou da Cocal, a qualquer tempo, título ou forma, em juízo ou fora dele. Em razão das deliberações acima, a Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), representado por 835.319.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, trezentas e dezenove mil e cinquenta e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente nacional da seguinte forma: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A - R\$ 835.319.051,00. Alteração na Administração da Sociedade - Renúncia da Diretoria. A Cocal reconhece a renúncia dos Srs. Geovane Dilkin Consul, Eduardo Atsushi Takeiti e Edinaldo Gomes Teixeira aos cargos de diretores da Sociedade, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Sociedade.

A Cocal resolve que a Companhia será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. A Cocal resolve que a Companhia será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. Em razão da deliberação acima, a Cocal elege os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Sr. Carlos Ubiratan Garms para o cargo de Diretor Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Alteração da denominação social 4.1 A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a denominação da Sociedade de **Raizen Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda.** para **Cocal Rio Brilhante Agroindustrial Ltda.**

Transformação em Sociedade por Ações 5.1 A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalterada a composição do capital social, objeto social e o patrimônio, sob a denominação de Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A. (“Companhia”), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Diante da transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - A COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).”



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.

5.2.1.1.1.7 J2026/006958-7 COCAL PASSA TEMPO AGROINDUSTRIAL S.A.

A empresa RAÍZEN IGUARA PASSA TEMPO AGROINDUSTRIAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

A Raízen Centro-Sul decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), desprezando-se os centavos, representando, portanto, um aumento efetivo de R\$ 689.473.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), desprezando-se os centavos, por meio da emissão de 689.473.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) novas quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Ato subsequente, a Raízen Centro-Sul cede e transfere à Cocal, sócia ingressante, 689.573.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), totalmente subscritas e integralizadas, representativas da totalidade das quotas do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou gravames de qualquer natureza, deixando a Raízen Centro-Sul de fazer parte do quadro de sócios da Sociedade. A sócia retirante, Raízen Centro-Sul, concede à Sociedade e à Cocal a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive com relação a valores distribuídos a ela a título de dividendos, para nada mais exigir ou reclamar da Sociedade ou da Cocal, a qualquer tempo, título ou forma, em juízo ou fora dele. Em razão das deliberações acima, a Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), representado por 689.573.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. - R\$ 689.573.819,00.

Alteração na Administração da Sociedade 3.1 Renúncia da Diretoria 3.1.1 A Cocal reconhece a renúncia dos Srs. Geovane Dilkin Consul, Eduardo Atsushi Takeiti e Edinaldo Gomes Teixeira aos cargos de diretores da Sociedade, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Sociedade. A Cocal resolve que a Sociedade será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica.

Em razão da deliberação acima, a Cocal elege os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Sr. Carlos Ubiratan Garms, para o cargo de Diretor Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Alteração da Denominação Social - A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a denominação da Sociedade de Raízen Iguara Passa Tempo Agroindustrial Ltda. para Cocal Passa Tempo Agroindustrial Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalterada a composição do capital social, objeto social e o patrimônio, sob a denominação de Cocal Passa Tempo Agroindustrial S.A. ("Companhia"), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.

5.2.1.1.1.8 J2026/007696-6 COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

A Empresa interessada(COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.-CNPJ n. 61.806.722/0001-22), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações e aprovação do Estatuto Social da Companhia, realizada em 1º de dezembro de 2025 .

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nos artigos do Estatuto Social da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A de 1º de dezembro de 2025, abaixo relacionados:

1. Artigo 1º– Razão social: COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.;
2. Artigo 2º- Endereço da Sede: Rodovia BR 163, S/N, KM 329.6, Anexo Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000 em Rio Brilhante - MS;
3. Artigo 4º -A Companhia tem por objeto a:

a)Atividade de Fabricação de açúcar em bruto CNAE 1071- 6-00;

b)Cultivo de cana de açúcar CNAE 0113-0-00;

c)Atividade de apoio a agricultura-CNAE 0161-0-99;

d)Fabricação de álcool- CNAE 1931-4-00;

e)Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo CNAE 4683-4-00;

f) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis CNAE 5211-7-99;

g)Geração de energia elétrica CNAE3511-5-01;

h) Comercio atacadista de energia elétrica CNAE 3513-1-00 e,

i) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado CNAE 3530-1-00.

4)Artigo 6º - O capital social da Companhia é de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais);



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5)Artigo 17º - A Companhia será administrada por uma diretoria formada por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo.

Foram eleitos nos termos do subitem 3.2.2 do item 3.2- Eleição dos novos administradores da Sociedade da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social os seguintes Diretores:

(i)Diretor Presidente: Sr. Carlos Ubiratan Garms;

(ii)Diretor: Sr. Marcos Fernando Garms.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica(Geração de energia elétrica) e Engenharia Mecânica (Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado).

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2026/001940-7 Fernando Sousa Leal

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Fernando Sousa Leal), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200083602.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320200083602, em nome do Engenheiro Agrônomo Fernando Sousa Leal, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.2 F2025/016362-9 MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS

O Profissional Engenheiro Agrônomo: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320260024903.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320260024903.

5.2.1.1.2.3 F2026/000734-4 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250065779. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250065779, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.

5.2.1.1.2.4 F2026/004393-6 TAMIRES CORRÊA LIMA

A Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Tamires Corrêa Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240170094.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240170094, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Tamires Corrêa Lima, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.5 F2026/000093-5 GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 11698645, 11698697, 1320190015670, 1320190018067, 1320190021268, 1320190046551, 1320190060811, 1320190061532, 1320190065208, 1320190065245.

Analisando o presente processo, constatamos que todas as ART's supra, estão assinadas unilateralmente pelo Profissional interessado, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes, entretanto sendo aceitas amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

- 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
- 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
- 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
- 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11698645, 11698697, 1320190015670, 1320190018067, 1320190021268, 1320190046551, 1320190060811, 1320190061532, 1320190065208, 1320190065245 em nome do Eng. Agrônomo GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.6 F2026/000175-3 Dyego Kasagrande Rebello Alves

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Dyego Kasagrande Rebello Alves), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250038754.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250038754., em nome do Engenheiro Agrônomo Dyego Kasagrande Rebello Alves, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.7 F2026/000364-0 THAYNARA ARAUJO AVALHAES

A profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250006570, 1320250011569, 1320250016428, 1320250056681, 1320250063567, 132050042496, 1320250013660 e 1320250049306. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320250006570, 1320250011569, 1320250016428, 1320250056681, 1320250063567, 132050042496, 1320250013660 e 1320250049306, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes.

5.2.1.1.2.8 F2026/000367-5 THAYNARA ARAUJO AVALHAES

A profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250010837, 1320250034103 e 1320250038228. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320250010837, 1320250034103 e 1320250038228, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.9 F2026/000464-7 LAENDER DUTRA CORSO

O profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240174056. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240174056, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso.

5.2.1.1.2.10 F2026/000578-3 Leonardo de Assis Lopes

O profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230155572, 1320230155784, 1320230155793, 1320240010072, 1320240010086, 1320240010095, 1320240055471, 1320250002604, 1320250003345 e 1320250003352. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230155572, 1320230155784, 1320230155793, 1320240010072, 1320240010086, 1320240010095, 1320240055471, 1320250002604, 1320250003345 e 1320250003352, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes.

5.2.1.1.2.11 F2026/000579-1 Leonardo de Assis Lopes

O profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250003399, 1320250003413, 1320250033419, 1320250003434, 1320250003472, 1320250003531 e 1320250057486. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250003399, 1320250003413, 1320250033419, 1320250003434, 1320250003472, 1320250003531 e 1320250057486, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.12 F2026/000756-5 Fernando Rocha Mota

O profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Rocha Mota, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240029462, 1320240029464, 1320240029466, 1320250033252, 1320250033266, 1320250033270 e 1320250096132. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240029462, 1320240029464, 1320240029466, 1320250033252, 1320250033266, 1320250033270 e 1320250096132, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Rocha Mota.

5.2.1.1.2.13 F2026/000727-1 ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI

A profissional Engenheira Agrônoma Ana Carolina Pereira de Almeida Rossetti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250015265. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250015265, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Ana Carolina Pereira de Almeida Rossetti.

5.2.1.1.2.14 F2026/000733-6 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230058583, 1320230050442, 1320230062802, 1320230095081, 1320230095031, 1320230092191, 1320230075253, 1320230067345, 1320230074698 e 1320230065926. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230058583, 1320230050442, 1320230062802, 1320230095081, 1320230095031, 1320230092191, 1320230075253, 1320230067345, 1320230074698 e 1320230065926, em nome do profissional Engenheiro de Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.15 F2026/000735-2 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250065842. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250065842, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.

5.2.1.1.2.16 F2026/000736-0 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250065817. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250065817, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.

5.2.1.1.2.17 F2026/000737-9 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250065803. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250065803, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.18 F2026/000739-5 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250065810. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250065810, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.

5.2.1.1.2.19 F2026/000740-9 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250065749. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250065749, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.

5.2.1.1.2.20 F2026/000764-6 Leonardo de Assis Lopes

O profissional Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240085670 e 1320220136288. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240085670 e 1320220136288, em nome do profissional Engenheira Agrônomo Leonardo de Assis Lopes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.21 F2026/000833-2 Luciano Bueno Marques Rosa

O profissional Engenheiro Agrônomo Luciano Bueno Marques Rosa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230009738. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230009738, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Luciano Bueno Marques Rosa.

5.2.1.1.2.22 F2026/000853-7 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210029306. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250029306, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães.

5.2.1.1.2.23 F2026/000854-5 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210044104. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250044104, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.24 F2026/000855-3 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210050264. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250050264, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos Guimarães.

5.2.1.1.2.25 F2026/000856-1 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210050965. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250050965, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos Guimarães.

5.2.1.1.2.26 F2026/000857-0 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210050968. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250050968, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos Guimarães.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.27 F2026/000858-8 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210068169. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250068169, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos Guimarães.

5.2.1.1.2.28 F2026/000859-6 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210088785. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250088785, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Paula Beatriz Ramos Guimarães.

5.2.1.1.2.29 F2026/000863-4 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210088795.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210088795, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.30 F2026/000875-8 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN

O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250001911. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250001911, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin.

5.2.1.1.2.31 F2026/000952-5 GABRIEL RECH RAUBER

O profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel Rech Rauber, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250165762, 1320250165774, 1320250165789 e 1320250165801. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250165762, 1320250165774, 1320250165789 e 1320250165801, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel Rech Rauber.

5.2.1.1.2.32 F2026/000972-0 DANIEL GUILHERME MARTINS

O profissional Engenheiro Florestal Daniel Guilherme Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 11298134. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11298134, em nome do profissional Engenheiro Florestal Daniel Guilherme Martins.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.33 F2026/001071-0 ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA

O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230095976, 1320230095960, 1320230095942, 1320230095934, 1320230095918, 1320230095897, 1320230095879, 1320230095839, 1320230095789 e 1320230095112. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230095976, 1320230095960, 1320230095942, 1320230095934, 1320230095918, 1320230095897, 1320230095879, 1320230095839, 1320230095789 e 1320230095112, em nome do profissional Engenheiro de Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira.

5.2.1.1.2.34 F2026/001361-1 RAFAEL YUKIO KANEKO

O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240128359 e 1320250027170. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240128359 e 1320250027170, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko.

5.2.1.1.2.35 F2026/001417-0 MARCIO LUIZ MENDES BEZERRA

O profissional Engenheiro Florestal Marcio Luiz Mendes Bezerra, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190099459. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190099459, em nome do profissional Engenheiro Florestal Marcio Luiz Mendes Bezerra.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.36 F2026/001379-4 FLAVIO DE OLIVEIRA NUNES

O profissional Engenheiro Agrônomo Flavio de Oliveira Nunes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250003532 e 1320250003475. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250003532 e 1320250003475, em nome do profissional Engenheiro de Agrônomo Flavio de Oliveira Nunes.

5.2.1.1.2.37 F2026/001506-1 JOSE SOARES SOBRINHO

O profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11696483, 1320190052402, 502939, 505504, 643339, 678472, 678680, 730116, 730117 e 730118. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11696483, 1320190052402, 502939, 505504, 643339, 678472, 678680, 730116, 730117 e 730118, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho.

5.2.1.1.2.38 F2026/001512-6 JOSE SOARES SOBRINHO

O profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 730119, 730120, 77204, 777216, 777217, 777225, 833581, 833587, 833589 e 833595. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 730119, 730120, 77204, 777216, 777217, 777225, 833581, 833587, 833589 e 833595, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.39 F2026/001517-7 JOSE SOARES SOBRINHO

O profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 853590, 863420 e 878771. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 853590, 863420 e 878771, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo José Soares Sobrinho.

5.2.1.1.2.40 F2026/001652-1 MARCELO MULLER TAVARES

O profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo Muller Tavares, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220065257. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220065257, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo Muller Tavares.

5.2.1.1.2.41 F2026/001695-5 Rafael Bergamin

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Rafael Bergamin), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240043589, 1320230047964, 1320250059935, 1320240043553, 1320250059975, 1320230048093, 1320240062216, 1320210122304, 1320220132383 e 1320240168089.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 1320240043589, 1320230047964, 1320250059935, 1320240043553, 1320250059975, 1320230048093, 1320240062216, 1320210122304, 1320220132383 e 1320240168089 em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Bergamin, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.42 F2026/001693-9 RAFAEL KRONBAUER

O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250159538. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250159538, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer.

5.2.1.1.2.43 F2026/001862-1 Caio José Andrade

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade), requer à este Conselho a baixa da ART n°: 1320250148031

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n°: 1320250148031, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.44 F2026/001874-5 Gustavo Macaris Ferreira

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Gustavo Macaris Ferreira), requer à este Conselho a baixa da ART n°: 1320250085333.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART n°: 1320250085333, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo Macaris Ferreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.45 F2026/001925-3 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210094286.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210094286, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.46 F2026/001978-4 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210094658.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210094658, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.47 F2026/001979-2 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210099006.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210099006, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.48 F2026/001980-6 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210099057.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210099057, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.49 F2026/001982-2 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210123371.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210123371, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.50 F2026/001983-0 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210127532.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210127532, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.51 F2026/001984-9 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210132699.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210132699, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.52 F2026/001985-7 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210137565.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210137565, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.53 F2026/001986-5 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210138445.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210138445, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.54 F2026/001987-3 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220000167.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220000167, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.55 F2026/001988-1 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220000809.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220000809, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.56 F2026/001989-0 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220000823.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220000823, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.57 F2026/001990-3 Paula Beatriz Ramos Guimarães

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220001926.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220001926, em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.58 F2026/002075-8 Hedi Lamarr de Melo Sousa

O Profissional interessado (Engenheiro Florestal e Engenheira de Segurança do Trabalho Hedi Lamarr de Melo Sousa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250151451.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250151451, em nome do Engenheiro Florestal e Engenheira de Segurança do Trabalho Hedi Lamarr de Melo Sousa, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.59 F2026/002119-3 MARIO KAI

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo MARIO KAI), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190116060, 1320200052704, 1320190116018, 1320190115586, 1320190115570, 1320190115546, 1320190094972 e da 1320190094968.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320190116060, 1320200052704, 1320190116018, 1320190115586, 1320190115570, 1320190115546, 1320190094972 e da 1320190094968, em nome do Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.60 F2026/002124-0 MARIO KAI

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo MARIO KAI), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190094952, 1320160031115, 1320170023157 e 1320170023125.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320190094952, 1320160031115, 1320170023157 e 1320170023125, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.61 F2026/002137-1 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 718751, 718752, 718753, 718755, 718756, 718757, 718758, 718760, 718764 e 730413.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes.

Desta forma, considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

- 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
- 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
- 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
- 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 718751, 718752, 718753, 718755, 718756, 718757, 718758, 718760, 718764 e 730413 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.62 F2026/002140-1 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 599378, 599379, 674791, 674792, 674793, 674794, 674796, 674798, 674799 e 674800.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes.

Desta forma, considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

- 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
- 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
- 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
- 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 599378, 599379, 674791, 674792, 674793, 674794, 674796, 674798, 674799 e 674800 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.63 F2026/002145-2 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 591164, 591165, 591168, 591169, 591170, 599371, 599372, 599373, 599374 e 599377.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes.

Desta forma, considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

- 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
- 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
- 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
- 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 591164, 591165, 591168, 591169, 591170, 599371, 599372, 599373, 599374 e 599377 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.64 F2026/002150-9 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 523268, 523269, 523270. 539057, 539058, 544337, 544349, 562823, 591162 e 591163.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes.

Desta forma, considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

- 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
- 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
- 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
- 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 523268, 523269, 523270. 539057, 539058, 544337, 544349, 562823, 591162 e 591163 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.65 F2026/002152-5 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 501921, 506985, 507643, 507649, 523262, 523263 e 523264.

Analisando o presente processo, constatamos que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo Profissional, porém, não estão devidamente assinadas pelos respectivos Contratantes.

Desta forma, considerando que com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

- 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
- 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
- 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;
- 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada."

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 501921, 506985, 507643, 507649, 523262, 523263 e 523264 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.66 F2026/002154-1 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 1320190085048, 1320190100470, 1320190109346, 1320190113057, 1320200005161, 1320200082567, 1320200082569, 1320200086829, 1320200086834 e 1320210012717.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 1320190085048, 1320190100470, 1320190109346, 1320190113057, 1320200005161, 1320200082567, 1320200082569, 1320200086829, 1320200086834 e 1320210012717, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.67 F2026/002156-8 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's n°s: 1320210023541, 1320210087871, 1320220084004, 1320230080375 e 1320240010217.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's n°s: 1320210023541, 1320210087871, 1320220084004, 1320230080375 e 1320240010217, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.68 F2026/002243-2 Adriano Barbosa Dos Santos

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Adriano Barbosa dos Santos), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250002162 e 1320240174640.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de ART's n°s: 1320250002162 e 1320240174640 em nome do Eng. Agrônomo Adriano Barbosa dos Santos, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.69 F2026/002306-4 MARIO KAI

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo MARIO KAI), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210012391, 1320210012322, 1320210012327, 1320210012334, 1320210012342 e 1320210012346.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART's n°s: 1320210012391, 1320210012322, 1320210012327, 1320210012334, 1320210012342 e 1320210012346 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.70 F2026/002310-2 MARIO KAI

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo MARIO KAI), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210012355, 1320210012362, 1320210012374, 1320210012479, 1320210012411 e 1320210012402.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART's nºs: 1320210012355, 1320210012362, 1320210012374, 1320210012479, 1320210012411 e 1320210012402 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo MARIO KAI, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.71 F2026/002661-6 CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Neves Machado), requer à este Conselho a baixa das seguintes ART's nºs: 1320220029679, 1320220033458, 1320230022954 e 1320240011085.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320220029679, 1320220033458, 1320230022954 e 1320240011085, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.72 F2026/002702-7 Leonardo de Assis Lopes

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Leonardo de Assis Lopes), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230023722, 1320230024177, 1320230024181, 1320230024183, 1320230024185, 1320230024189, 1320230024197, 1320230024203 e 1320230056638.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de ART's nºs: 1320230023722, 1320230024177, 1320230024181, 1320230024183, 1320230024185, 1320230024189, 1320230024197, 1320230024203 e 1320230056638 em nome do Eng. Agrônomo Leonardo de Assis Lopes, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.73 F2026/002766-3 MATHEUS GONÇALVES ROJAS

O Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320240015721, 1320240121410, 1320230140740, 1320230099427, 1320230105141, 1320230106878, 1320230113920, 1320230116779, 1320230118223, 1320230128326.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320240015721, 1320240121410, 1320230140740, 1320230099427, 1320230105141, 1320230106878, 1320230113920, 1320230116779, 1320230118223, 1320230128326, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.74 F2026/002767-1 MATHEUS GONÇALVES ROJAS

O Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320230139137, 1320230130386, 1320240147810, 1320240146051, 1320240144150, 1320240131279, 1320240127861, 1320240097180.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320230139137, 1320230130386, 1320240147810, 1320240146051, 1320240144150, 1320240131279, 1320240127861, 1320240097180, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Gonçalves Rojas, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.75 F2026/003039-7 MARIO KAI

O Engenheiro Agrônomo Mario Kai requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320210023925, 1320210023918, 1320210023889, 1320210023905, 1320210023912, 1320210023934.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320210023925, 1320210023918, 1320210023889, 1320210023905, 1320210023912, 1320210023934, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.76 F2026/003046-0 MARIO KAI

O Engenheiro Agrônomo Mario Kai requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320210023937, 1320210023940, 1320210023944, 1320210023873, 1320210046508, 1320210048104.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320210023937, 1320210023940, 1320210023944, 1320210023873, 1320210046508, 1320210048104, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.77 F2026/003254-3 MARIO KAI

O Engenheiro Agrônomo Mario Kai requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320200095356, 1320200095389, 1320200095401, 1320200095409, 1320200095417, 1320200095426, 1320200095436, 1320200095457, 1320200095466.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320200095356, 1320200095389, 1320200095401, 1320200095409, 1320200095417, 1320200095426, 1320200095436, 1320200095457, 1320200095466, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.78 F2026/004092-9 PATRICIA PAIVA SILVA

O Engenheira Agrônoma Patricia Paiva Silva requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 11496115, 11588631, 11679322, 1320170007404.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 11496115, 11588631, 11679322, 1320170007404, em nome do Engenheira Agrônoma Patricia Paiva Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.79 F2026/003274-8 MARIO KAI

O Engenheiro Agrônomo Mario Kai requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320200002154, 1320210023798, 1320210023802, 1320210023811, 1320210023831, 1320210023842, 1320210023850.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320200002154, 1320210023798, 1320210023802, 1320210023811, 1320210023831, 1320210023842, 1320210023850, em nome do Engenheiro Agrônomo Mario Kai, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.80 F2026/003511-9 SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES

A Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320220141256.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220141256, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Shaline Sefara Lopes Fernandes, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.81 F2026/003516-0 NEURO BULHOES DE ALMEIDA

O Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhoes de Almeida requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320250121121.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320250121121, em nome do Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhoes de Almeida, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.82 F2026/003517-8 ÁLVARO APARECIDO DOS SANTOS CHAVES

O Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves requer a este Conselho a baixa das seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs: 1320250121133, 1320220091594.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamo-nos pela baixa das ARTs nº 1320250121133, 1320220091594, em nome do Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.83 F2026/004793-1 FERNANDO RUARO

O profissional interessado, Engenheiro Agrônomo FERNANDO RUARO, requer a este Conselho a baixa da(s) ARTs nº 1320250118940, 1320250118947, 1320250118962, 1320250138756.

Analisando o presente processo e considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ARTs nº 1320250118940, 1320250118947, 1320250118962, 1320250138756, em nome do profissional FERNANDO RUARO, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.84 F2026/005052-5 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO

A Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1320240172392, 1320240172395, 1320240156886, 1320240125911, 1320200005414.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320240172392, 1320240172395, 1320240156886, 1320240125911, 1320200005414, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.85 F2026/005215-3 Caio José Andrade

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250166647.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250166647, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.86 F2026/005224-2 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO

A Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1320240173633, 1320240173642, 1320240138403.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs nº 1320240173633, 1320240173642, 1320240138403, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.87 F2026/005335-4 Rafael Siqueira Cardoso

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240163349.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240163349, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Siqueira Cardoso, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.88 F2026/005512-8 FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320250155041.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250155041, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.89 F2026/005738-4 LUCIANO MATOS SANCHES

Profissional LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das
ARTs: 11374840, 11379046, 11389859, 11389863, 11389866, 11405381, 11572944, 11646947 e 11649364.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ARTs: 11374840, 11379046, 11389859, 11389863, 11389866, 11405381, 11572944, 11646947 e 11649364..

5.2.1.1.2.90 F2026/005739-2 LUCIANO MATOS SANCHES

Profissional LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das
ART's: 11344741, 11348706, 11350061, 11372322, 11433870, 11433878, 11445079, 11531481 e 11531504.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
ART's: 11344741, 11348706, 11350061, 11372322, 11433870, 11433878, 11445079, 11531481 e 11531504..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.91 F2026/005740-6 LUCIANO MATOS SANCHES

Profissional LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das ART's: 11206852, 11225708, 11233040, 11266398, 11276244, 11277908, 11407914 e 11433867.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11206852, 11225708, 11233040, 11266398, 11276244, 11277908, 11407914 e 11433867..

5.2.1.1.2.92 F2026/005746-5 LUCIANO MATOS SANCHES

Profissional LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das ART's: 11129194, 11129205, 11136549, 11146545, 11154461, 11187925, 11187934, 11187937 e 11206269.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11129194, 11129205, 11136549, 11146545, 11154461, 11187925, 11187934, 11187937 e 11206269.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.93 F2026/005748-1 LUCIANO MATOS SANCHES

O profissional LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das ART's: 11122621, 1320190032049, 1320190043421, 1320190061773, 1320190119063, 1320200104224, 1320200119548 e 1320200119601.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11122621, 1320190032049, 1320190043421, 1320190061773, 1320190119063, 1320200104224, 1320200119548 e 1320200119601.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11122621, 1320190032049, 1320190043421, 1320190061773, 1320190119063, 1320200104224, 1320200119548 e 1320200119601.

5.2.1.1.2.94 F2026/005749-0 LUCIANO MATOS SANCHES

rofissional LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das ART's: 1320180076466, 1320180079250, 1320180081548, 1320180081562, 1320180091745, 1320190022419, 1320190026360, 1320210008299 e 1320220016952.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180076466, 1320180079250, 1320180081548, 1320180081562, 1320180091745, 1320190022419, 1320190026360, 1320210008299 e 1320220016952..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.2.95 F2026/005751-1 LUCIANO MATOS SANCHES

O Profissional Engenheiro Agro: LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das ARTs:1320170039697, 1320170120486, 1320170120501, 1320170120750, 1320170122486, 1320170122525, 1320190026371, 1320190026388 e 1320190026399.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:1320170120486, 1320170120501, 1320170120750, 1320170122486, 1320170122525, 1320190026371, 1320190026388 e 1320190026399..

5.2.1.1.2.96 F2026/005755-4 LUCIANO MATOS SANCHES

O Profissional Engenheiro Agro: LUCIANO MATOS SANCHES, requer a baixa das ARTs: 1320160003677, 1320160018217, 1320160019748, 1320170003985, 1320170032308, 1320170032341, 1320180022980, 1320180067714, 1320180067731 e 1320180076462.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320160003677, 1320160018217, 1320160019748, 1320170003985, 1320170032308, 1320170032341, 1320180022980, 1320180067714, 1320180067731 e 1320180076462.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.3.1 F2026/006131-4 CLEBER COELHO DE SOUSA

O profissional Eng. Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA requer a baixa da ART n. 1320260019385 com registro de ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 002/2024 realizado com a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260019385 com registro de ATESTADO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 61 (sessenta e uma) folhas. Com restrição para as atividades na área de engenharia civil.

5.2.1.1.4 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.4.1 J2024/073866-1 ROYAL AGRO

A Empresa Interessada (ROYAL AGRO CEREAIS LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.4.2 J2025/067698-7 Carlotto e Campanher

A Empresa Interessada (Carlotto e Campanher Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.4.3 J2025/066839-9 AGRONOVA - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIOS

A Empresa Interessada, AGRONOVA - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIOS, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.4.4 J2026/005972-7 OBARA & CIA LTDA.

A Empresa Interessada, OBARA & CIA LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.4.5 J2026/002365-0 PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA

A Empresa Interessada, PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.4.6 J2026/002665-9 NARDI SERVIÇOS DE AGRONOMIA

A Empresa Interessada, NARDI SERVIÇOS DE AGRONOMIA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.4.7 J2026/002821-0 RURAL CAMPOS E LIMA-PROJETOS E CONSULT EM AGRONEGOCIOS

A Empresa Interessada, RURAL CAMPOS E LIMA-PROJETOS E CONSULT EM AGRONEGOCIOS, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.4.8 J2026/003559-3 PANTAGRO

A Empresa Interessada, PANTAGRO, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.4.9 J2026/004067-8 ECO AERO DRONE

A Empresa Interessada, ECO AERO DRONE, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.4.10 J2026/004637-4 SITIA ARMAZENS GERAIS LTDA

Requer a empresa SITIA ARMAZENS GERAIS LTDA., o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do cancelamento do registro da supracitada empresa, sem prejuízo a eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.4.11 J2026/005637-0 MS FOODS

A Empresa Interessada, MS FOODS, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.4.12 J2026/006379-1 JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA

A Empresa Interessada, JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.5.1 F2026/001614-9 Gustavo Henrique Gomes de Souza

O Profissional interessado requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 23 de janeiro de 2024, pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul – Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS), em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, complementadas pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da Agronomia.

Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.2 F2026/001173-2 Marcelo Carvalho Santos

O Profissional Interessado (Marcelo Carvalho Santos), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 22/01/2025, pela Faculdades Magsul da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de bacharelado em Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.3 F2026/001032-9 LUANA ALVES CAVALCANTE

A Profissional Interessada (LUANA ALVES CAVALCANTE), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomada em 26 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN-CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de bacharelado em Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.4 F2026/002033-2 MARIA ANDREA JULIANA FRANÇA

A interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomada em 14 de agosto de 2023, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande - MS, no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.5.5 F2026/002271-8 Danielle Bastos Balbino

A interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025.

Diplomada em 17 de fevereiro de 2020, pela Universidade do Oeste Paulista, em Presidente Prudente - SP, no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Artigo 5º da Resolução 218, previstas no Decreto 23196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194/66.

Terá o título de Engenheira Agrônoma



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.6 F2026/002478-8 FELIPE DE SOUZA CARVALHO

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 6 de fevereiro de 2025, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande - MS, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.7 F2026/002827-9 Marcos Vinicius De Oliveira

O interessado requer registro definitivo, conforme artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 28 de outubro de 2024 pela Universidade Católica Dom Bosco, pelo curso de Agronomia, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.8 F2026/003633-6 Jessica Martins Soares

A Profissional interessada requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomada em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições consoante Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933, conforme resposta do Crea-PR, nos termos da legislação vigente do Sistema Confea/Crea.

Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA.

5.2.1.1.5.9 F2026/004603-0 PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO LEITE

O Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO LEITE), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 09 de junho de 2025, pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS – IFMS, Campus: IFMS - CAMPUS PONTA PORÃ da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, bacharelado.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.10 F2026/006488-7 PEDRO HENRIQUE PARRA BRASIL

O Profissional interessado (Pedro Henrique Parra Brasil), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 16 de julho de 2025, pelo IFMS-Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS - Campus: IFMS - Ponta Porã-MS da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º, da Resolução n. 218/73 do Confea, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.11 F2026/006492-5 Vinicius Henrique Souza Garcia

O Profissional interessado (Vinicius Henrique Souza Garcia), requer a conversão do seu registro provisório em registro definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 12 de junho de 2025, pelo IFMS-Instituto Federal de Educação Ciências Tecnologia de MS - Campus: IFMS - Campus Nova Andradina-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.5.12 F2026/006684-7 Dayane de Souza Massetti Carvalho

A Profissional Interessada (Dayane de Souza Massetti Carvalho), requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado, em 09 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 5º da Resolução do Confea n.º 218/1973, Decreto Federal n.º 23.196/1933 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.5.13 F2026/006775-4 GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO

O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo GABRIEL MEDEIROS FELISBERTO requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA.

Diplomado em 14/12/2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade de ensino a distância (EAD).

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.1 F2026/005806-2 CLAUDINEY FARIA DE RESENDE

O profissional Eng. Agrônomo CLAUDINEY FARIA DE RESENDE encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo CLAUDINEY FARIA DE RESENDE na empresa LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS SA. e, a baixa da ART n. 1320230025517 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.2.1.1.6.2 F2026/003563-1 SERGIO FUMIO HORITA

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA), requer a baixa da ART n. 1320250157016 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante PANTAGRO FERTILIZER COMMODITIES TRADING LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250157016 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo SERGIO FUMIO HORITA do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante PANTAGRO FERTILIZER COMMODITIES TRADING LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.3 F2026/004594-7 ITALO SODRE CORREA LIMA

O profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária Ítalo Sodré Correa Lima, requer a baixa da ART nº 910845 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 910845 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Tecnólogo em Agropecuária Ítalo Sodré Correa Lima do quadro de responsável técnico da empresa Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.4 F2026/004730-3 Willian Yoshio Sanomia

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Willian Yoshio Sanomia, requer a baixa da ART n° 1320200040311 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Sanomia & Sanomia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200040311 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Willian Yoshio Sanomia do quadro de responsável técnico da empresa Sanomia & Sanomia Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.6.5 F2026/007591-9 Fernando Sousa Leal

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Fernando Sousa Leal), requer a baixa da ART n. 1320200047780 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Fronteira Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, apresentou um requerimento, datado e assinado digitalmente em 26/02/2026, nos seguintes termos:

“Eu, FERNANDO SOUSA LEAL, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF 949.865.171-04, venho por meio deste requerimento, informar que não tenho mais contato com a empresa FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – FILIAL, CNPJ: 36.854.495/0005-97, a qual não está mais atuando no mercado, preciso realizar a baixa de ART cargo e função da empresa. Solicito a exclusão de responsabilidade técnica da empresa, para poder solicitar a interrupção do seu registro, pois não estou atuando na área”. Grifo nosso!

Considerando a necessidade do Profissional interessado, que precisa da baixa da ART supra, para proceder com o pedido de interrupção do seu registro.

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200047780 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fernando Sousa Leal do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.7.1 J2025/067685-5 RIO CORRENTE AGRICOLA

A empresa interessada Rio Corrente Agrícola, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Clayson Luiz Lopes de Oliveira - ART nº 11378465 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Clayson Luiz Lopes de Oliveira e pela baixa da ART nº 11378465 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7.2 J2025/067188-8 DPAULA APLICAÇÕES

A Empresa Interessada (JOÃO LUCAS DE PAULA LOPES), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Amilton Queiroz de Souza (ART n. 1320240057781 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo José Amilton Queiroz de Souza e pela baixa da ART n. 1320240057781 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7.3 J2025/067235-3 BIOMA

A empresa interessada Bioma Industria Comércio e Distribuição Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Vanessa Secretti Garlet - ART nº 1320230027979 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão da Engenheira Agrônoma Vanessa Secretti Garlet e pela baixa da ART nº 1320230027979 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7.4 J2026/003034-6 C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

A empresa interessada C. Vale Cooperativa Agroindustrial, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheiro Agrônomo Fábio Cristiano Breitenbach ART nº 1320170104404 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Fábio Cristiano Breitenbach e pela baixa da ART nº 1320170104404 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.7.5 J2026/004061-9 PULVJET

A empresa PULVJET PULVERIZACAO AGRICOLAS LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo EVERTON MENDONÇA QUINTINO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo EVERTON MENDONÇA QUINTINO pela empresa PULVJET PULVERIZACAO AGRICOLAS LTDA e, a baixa da ART n. 1320240149374 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7.6 J2026/007266-9 COMID AGRO

A empresa interessada Comid Agro, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Giurizatto - ART nº 520610 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Giurizatto e pela baixa da ART nº 520610 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.7.7 J2026/007305-3 AGRISOLUÇÕES BIOLÓGICAS

A empresa interessada Agrisoluções Comércio Atacadista de Insumos Agrícolas Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Thiago Martins dos Santos - ART nº 1320200063277 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Thiago Martins dos Santos e pela baixa da ART nº 1320200063277 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.8 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.8.1 F2026/002234-3 LEANDRO BARBOSA

O interessado Leandro Barbosa requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Ingá - Uningá, em 13/01/2026, na cidade de Maringá-PR, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.8.2 F2026/000947-9 Kleber Ferreira de Freitas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

Trata-se de solicitação de inclusão de novo título profissional, formulada pelo profissional Kleber Ferreira de Freitas, atualmente registrado neste Conselho como Técnico em Segurança do Trabalho, que requer a anotação, em seus assentamentos funcionais, do título de Engenheiro Agrônomo, em razão da conclusão do curso de Graduação em Agronomia, realizado na Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, sediada no município de Londrina – PR.

Consta dos autos requerimento formal do interessado, histórico escolar do curso de Agronomia, comprovante de residência, diploma de graduação em Agronomia (frente e verso), diploma encaminhado para conferência, consulta de veracidade do diploma realizada em 16/01/2026, consultas às instituições de ensino quanto a reaproveitamento de estudos, respostas das Instituições de Ensino UNIFUNEC e UEMS encaminhadas em 20/01/2026, resposta da Universidade Brasil datada de 04/02/2026, bem como consulta formal realizada junto ao Crea-PR, protocolada em 03/02/2026, acompanhada da respectiva resposta daquele Regional em 04/02/2026, além do registro da modalidade do curso em 04/02/2026, verifica-se que o diploma de Bacharel em Agronomia foi emitido em 09/01/2026, encontrando-se regularmente registrado, constando, ainda, a informação nos autos de que o curso foi realizado na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Considerando que o pedido em análise trata exclusivamente da anotação de novo título profissional, não se confundindo com revisão ou extensão de atribuições anteriormente concedidas;

Considerando que o curso de Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, encontra-se devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme comprovação constante nos autos;

Considerando que, em razão de a Instituição de Ensino estar sediada em outra unidade da Federação, foi expedida diligência formal ao Crea-PR, Regional da circunscrição da Instituição de Ensino, por meio de consulta protocolada em 03/02/2026;

Considerando que o Crea-PR, em resposta encaminhada em 04/02/2026, consignou que a Instituição de Ensino e o curso de Agronomia encontram-se regularmente cadastrados naquele Conselho Regional, bem como que aos egressos do referido curso são atribuídas as atividades profissionais previstas no art. 37 do Decreto Federal nº 23.569/1933, no Decreto Federal nº 23.196/1933, no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, no art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016, observando-se, ainda, as orientações e limites estabelecidos pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que a modalidade de ensino a distância (EAD), por si só, não constitui impedimento à anotação do título profissional, desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e regularmente cadastrado no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.152/2025 dispõe sobre os procedimentos para anotação de cursos, títulos e formações acadêmicas no âmbito do Sistema Confea/Crea, estabelecendo que a inclusão de novo título profissional deve observar a regularidade da Instituição de Ensino, o reconhecimento do curso e a manifestação do Conselho Regional da circunscrição da IES;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, comprovada a regularidade do curso e da Instituição de Ensino, e atendidas as disposições da Resolução Confea nº 1.152/2025, manifestamos FAVORAVELMENTE à inclusão do novo título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO nos assentamentos profissionais do interessado Kleber Ferreira de Freitas, bem como as atribuições profissionais a serem anotadas deverão seguir integralmente aquelas informadas pelo Crea-PR, nos termos do Decreto Federal nº 23.569/1933, do Decreto Federal nº 23.196/1933, do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, do art. 5º da Resolução Confea nº 218/1973 e do art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016, conforme orientação expressa daquele Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.8.3 F2026/001430-8 Matheus Meira dos Santos

O interessado Matheus Meira dos Santos, requer a este Conselho o Registro Provisório, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 19 de dezembro de 2025, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.9.1 J2025/067230-2 BIOMA

A empresa interessada, BIOMA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou a Engenheira Agrônoma Letícia Puntel, ART de cargo/função 1320260022293, como responsável técnica.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada, que está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.

5.2.1.1.9.2 J2026/004592-0 COPAGRIL

A empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo MURILO PACHECO DOS SANTOS como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo MURILO PACHECO DOS SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320260013413.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.3 J2026/002283-1 FUNDACAO MS PARA PES

A Empresa Interessada (Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tec. Agropecuária), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Gean Leonardo Richter-ART n. 1320260009708, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Gean Leonardo Richter-ART n. 1320260009708, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.9.4 J2026/002414-1 AGRO AMAZONIA S.A

A Empresa Interessada (Agro Amazonia Produtos Agropecuários S.A.), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Vladimir Sanchez-ART n. 1320260008979, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Vladimir Sanchez-ART n. 1320260008979, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.9.5 J2026/003140-7 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Requer a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., a inclusão do Eng. Agr. Gustavo Kojima como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Agr. Gustavo Kojima como responsável técnico pela pessoa jurídica supracitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.6 J2026/002443-5 AGRO AMAZONIA S.A

A empresa interessada Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Ceccatto - ART n° 1320260009720, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do a Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Ceccatto - ART n° 1320260009720, como responsável técnico, pela empresa Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda, para atuar na Área da agronomia.

5.2.1.1.9.7 J2026/004674-9 ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.

A empresa interessada Albaugh Agro Brasil Ltda, requer a inclusão do Engenheiro agrônomo Mauro Sergio Rodrigues - ART n° 1320260011555, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro agrônomo Mauro Sergio Rodrigues - ART n° 1320260011555, como responsável técnico, pela empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, para atuar na área da Agronomia.

5.2.1.1.9.8 J2026/003141-5 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

Requer a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., a inclusão do Eng. Agrônomo Luiz Augusto Inojosa Ferreira como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, considerando que, apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Agrônomo Luiz Augusto Inojosa Ferreira como responsável técnico pela supracitada empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.9 J2026/004435-5 Impacto Prestadora E Serviços Ltda.

Requer a empresa Impacto Prestadora E Serviços Ltda., inclusão da Eng. Agr. MARIA DE LOURDES LEITE ARANTES como responsável técnica.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão da Eng. Agr. MARIA DE LOURDES LEITE ARANTES como responsável técnica pela supracitada empresa.

5.2.1.1.9.10 J2026/004634-0 SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

A SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo ALAN ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo ALAN ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO como responsável técnico, ART n. 1320250159207.

5.2.1.1.9.11 J2026/005340-0 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA

A empresa interessada Cooperativa Agroindustrial Alfa, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Murilo Eduardo Tagara Monteiro - ART n° 1320260015963, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Murilo Eduardo Tagara Monteiro - ART n° 1320260015963, como responsável técnico, pela empresa Cooperativa Agroindustrial Alfa, para atuar na área da Agronomia.

5.2.1.1.9.12 J2026/004650-1 FUNDACAO MS PARA PES

A FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TEC. AGROPECUÁRIAS requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo DOUGLAS DE CASTILHO GITTI como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo DOUGLAS DE CASTILHO GITTI como responsável técnico, ART n. 1320260013292.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.13 J2026/004926-8 Simple Engenharia

A Empresa Interessada, Simple Engenharia, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo JOAO HENRIQUE DUARTE CANO - ART n. 1320260016631, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo JOAO HENRIQUE DUARTE CANO - ART n. 1320260016631, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia, com restrições em engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, engenharia ambiental, engenharia acústica; projetos de construções e reformas para estações de telefonia e centrais telefônicas, de redes de longa e média distância de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; serviços de cartografia e geodésia; atividades de estudos geológicos.

5.2.1.1.9.14 J2026/005813-5 HINOVE Agrociência

A empresa interessada, HINOVE Agrociência, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo JOSMAR NÉIA DOS REIS, ART de cargo/função 1320260018877, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.15 J2026/006796-7 AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A empresa interessada, AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo Lucas Jesus da Costa, ART de cargo/função 1320260020181, como responsável técnico;

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.2.1.1.9.16 J2026/006371-6 FUNDACAO MS PARA PES

A FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS solicita a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Karolayne Lopes Campos como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Karolayne Lopes Campos como responsável técnico, ART n. 1320260013393.

5.2.1.1.9.17 J2026/006511-5 CONSÓRCIO VIA ARAGUAIA

Requer o CONSORCIO VIA ARAGUAIA, a inclusão do Engenheiro Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do profissional supracitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.18 J2026/006696-0 HINOVE AGROCIENCIA S.A.

A empresa interessada, HINOVE AGROCIENCIA S.A., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo JOSMAR NÉIA DOS REIS, ART de cargo/função 1320260019552, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.2.1.1.9.19 J2026/006794-0 COPASUL

A empresa interessada, COPASUL, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Agrônomo Matheus da Rosa Coimbra, ART de cargo/função 1320260023077, como responsável técnico.

Considerando que a empresa interessada possui somente profissionais da área da agronomia em seu quadro técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: geração de energia elétrica; Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). A empresa está apta a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.9.20 J2026/007384-3 FUNDACAO MS PARA PES

A empresa interessada, FUNDACAO MS PARA PES, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou a Engenheira Agrônoma Ana Claudia Ruschel Mochko, ART de cargo/função 1320260017472, como responsável técnica.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada.

5.2.1.1.10 Interrupção de Registro

5.2.1.1.10.1 F2026/001449-9 Daglia de Jesus Borges

A Profissional interessada Daglia de Jesus Borges, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.2 F2025/052351-0 JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Jorge Henrique Perazolo Yamakawa solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.10.3 F2025/055987-5 GILSON ALVES MARCONDES FILHO

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Gilson Alves Marcondes Filho solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.4 F2026/001707-2 GABRIEL BERSANI GRILLI

O Profissional interessado GABRIEL BERSANI GRILLI, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.10.5 F2025/062508-8 VALERIA MENSA GOMES

A Profissional interessada Engenheira Agrônoma Valeria Mensa Gomes solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.6 F2025/067226-4 Daniel Ramires Cristaldo

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Daniel Ramires Cristaldo solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.7 F2025/065607-2 LIVIA SILVA BORGES

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Livia Silva Borges), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.8 F2025/065977-2 VINICIUS CESTARI JUSTINIANO

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Vinicius Cestari Justiniano solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.9 F2025/066253-6 Susiane de Moura Cardoso dos Santos

A interessada, Engenheira Agrônoma Susiane de Moura Cardoso dos Santos, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que a interessada não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.10 F2025/066483-0 João Pedro Hildebrando

O Profissional interessado João Pedro Hildebrando, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que caso exista débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.11 F2025/066686-8 JULIANO LUCAS CARDOSO JESUS

O Profissional interessado JULIANO LUCAS CARDOSO JESUS, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.12 F2025/067211-6 Leandro Nascimento Ricardo

O Profissional interessado Leandro Nascimento Ricardo, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.13 F2025/067241-8 Neverson Alves Pereira

O Profissional interessado Neverson Alves Pereira, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.14 F2025/067299-0 Lanna Kamila Alves Miranda

A Profissional interessada Lanna Kamila Alves Miranda, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.15 F2025/067257-4 WAGNER DA PAZ ANDRADE

O Profissional interessado WAGNER DA PAZ ANDRADE, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.16 F2025/067321-0 Rodrigo do Carmo Souza

O Profissional interessado Rodrigo do Carmo Souza, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.17 F2025/067467-4 Bruno Francisco Lopes

O Profissional interessado Bruno Francisco Lopes, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.18 F2025/067469-0 Matheus Liber de Godoy

O Profissional interessado Matheus Liber de Godoy, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.10.19 F2025/067607-3 Gabriel Andrade Martins

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Gabriel Andrade Martins solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.20 F2025/067616-2 ERIN KUNIO UECHI JUNIOR

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Erin Kunio Uechi Junior solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.21 F2025/067632-4 FRANKLIN WESLEY DE OLIVEIRA FRANCO

O Profissional interessado FRANKLIN WESLEY DE OLIVEIRA FRANCO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da **Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o **§ 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.22 F2026/000007-2 GILBERTO ALVES DA COSTA

O Profissional interessado GILBERTO ALVES DA COSTA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **a referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.23 F2026/000173-7 SABRINA DOS SANTOS OLIVEIRA

A Profissional interessada SABRINA DOS SANTOS OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.24 F2026/000088-9 Heliton da Silva

O Profissional interessado Heliton da Silva, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.25 F2026/000123-0 FABRICCIO GIOVANNI BIOLCHI DE DEUS

O Profissional interessado FABRICCIO GIOVANNI BIOLCHI DE DEUS, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.26 F2026/000865-0 Natielly Francisca da Silva

A Profissional interessada Engenheira Agrônoma Natielly Francisca da Silva solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.27 F2026/000916-9 GABRIELA APARECIDA RIGATO

A Profissional interessada GABRIELA APARECIDA RIGATO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.28 F2026/001284-4 Nathália Ferreira Alves

A Profissional interessada Engenheira Florestal Nathália Ferreira Alves solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.29 F2026/001455-3 ADRIANO SOARES DA SILVA

O Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Adriano Soares da Silva solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.30 F2026/001869-9 AMANDA CAROLINA MARX BACELLAR KUIAWSKI

A Profissional interessada AMANDA CAROLINA MARX BACELLAR KUIAWSKI, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.31 F2026/001916-4 Guilherme Bortolazzo

O Profissional interessado Guilherme Bortolazzo, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.10.32 F2026/001623-8 Alan da Silva Rodrigues

O Profissional interessado Tecnólogo em Agricultura e Engenheiro Agrônomo Alan da Silva Rodrigues solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.33 F2026/002957-7 José Robson Braz da Silva

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo José Robson Braz da Silva, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.34 F2026/002040-5 LARISSA COUTO MIRANDA

A Profissional interessada LARISSA COUTO MIRANDA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.35 F2026/002044-8 João Paulo Oliveira Ribeiro

O Profissional interessado João Paulo Oliveira Ribeiro, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.36 F2026/002116-9 Marcos Vinícius de Oliveira Garcia

O Profissional interessado Marcos Vinícius de Oliveira Garcia, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.10.37 F2026/002226-2 Luana Aguilar Cassol

A interessada, Engenheira Agrônoma Luana Aguilar Cassol, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.38 F2026/002241-6 Graciele Aparecida de Souza Silva Teixeira Leite

A interessada, Tecnóloga em Gestão do Agronegócio Graciele Aparecida de Souza Silva Teixeira Leite, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.

5.2.1.1.10.39 F2026/004428-2 João Pedro Felix Nogueira

O Profissional interessado João Pedro Felix Nogueira, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.40 F2026/002429-0 Vitor Gustavo Lima Chaves

O interessado, Engenheiro Agrônomo Vitor Gustavo Lima Chaves, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.41 F2026/002506-7 Renan Borges Leal

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Renan Borges Leal, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.10.42 F2026/002575-0 PAULO THADEU LARA NUNES

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo PAULO THADEU LARA NUNES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.43 F2026/002889-9 Daiane Merilin de souza Ferreira

O Profissional interessado, Engenheira Agrônoma Daiane Merilin de Souza Ferreira, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.10.44 F2026/002970-4 MARCOS TASCA PENSO

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo MARCOS TASCA PENSO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.45 F2026/003632-8 JACSON RENAN LEGRAMANTE DE MELO

O Profissional interessado, Engenheiro Agrônomo JACSON RENAN LEGRAMANTE DE MELO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado.

Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.

5.2.1.1.10.46 F2026/003136-9 VITOR AUGUSTO WICHMANN

O Profissional interessado, Engenheiro Agrícola VITOR AUGUSTO WICHMANN, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação, sem prejuízo dos débitos pendentes.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.47 F2026/003260-8 Gustavo Mendonça Gonçalves

O Profissional interessado Gustavo Mendonça Gonçalves, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.10.48 F2026/003569-0 Pâmela Fernanda Carvalho Martins

A Profissional interessada, Engenheira Agrônoma Pâmela Fernanda Carvalho Martins, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome da interessada.

Considerando que o profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO, por prazo indeterminado, até que o profissional solicite sua reativação.

Manifesta-se, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.49 F2026/004937-3 Bruno Harthcopf Esposito

O Profissional interessado - Bruno Harthcopf Esposito, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.50 F2026/004486-0 JULIANO PONCIANO FERRARI

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo JULIANO PONCIANO FERRARI), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.51 F2026/004159-3 JOÃO VITOR MINHO SIMINES

O Profissional interessado JOÃO VITOR MINHO SIMINES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.52 F2026/004410-0 Pablo Soares Padovan

O Profissional interessado Pablo Soares Padovan, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.53 F2026/004613-7 Jean Carlo Tadashi Tamanaha Watanabe

O Profissional interessado Jean Carlo Tadashi Tamanaha Watanabe, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.54 F2026/004643-9 BRUNA TAYNA VIEIRA PEREIRA

A Profissional interessada BRUNA TAYNA VIEIRA PEREIRA, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.55 F2026/004648-0 Henrique Martins da Silva

O Profissional interessado Henrique Martins da Silva, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.56 F2026/004924-1 FABIO FRANCO GUIMARAES

O Profissional interessado FABIO FRANCO GUIMARAES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.57 F2026/004941-1 HENRIQUE SCHMIDT SOVERNIGO

O Profissional interessado HENRIQUE SCHMIDT SOVERNIGO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.58 F2026/006022-9 ANNA CATHARINA PEIXOTO GOMES

A **Profissional interessada** ANNA CATHARINA PEIXOTO GOMES, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o **Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que **existe débito** de anuidade em **nome da interessada**, bem como, a interrupção do registro profissional não **a** isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, **a** referida Profissional não figura como Responsável **Técnica** por Empresas perante o Crea-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o **§ 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que **a** profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO **da Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que **a referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o **§ 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.59 F2026/006517-4 ELVIS JOSE BAZZO JUNIOR

O Profissional interessado ELVIS JOSE BAZZO JUNIOR, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referido Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.60 F2026/006404-6 Sheila Cristina Dagal Ferreira de Souza

A Profissional interessada Sheila Cristina Dagal Ferreira de Souza, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.61 F2026/006721-5 Brenda Carolini Santos Meira

A Profissional interessada Brenda Carolini Santos Meira, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da **Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a **referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da **Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a **referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.62 F2026/006786-0 ALINE DA SILVA SANDIM SMANIOTTO

A Profissional interessada ALINE DA SILVA SANDIM SMANIOTTO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.63 F2026/006806-8 Camila da Silva Barbosa

A Profissional interessada Camila da Silva Barbosa, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.64 F2026/006986-2 Willian Yoshio Sanomia

O Profissional interessado Willian Yoshio Sanomia, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.65 F2026/007005-4 Yuri Scariot

O Profissional interessado Yuri Scariot, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.10.66 F2026/007286-3 JOSE SOARES SOBRINHO

O **Profissional interessado** JOSE SOARES SOBRINHO, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o **Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que **existe débito** de anuidade em **nome do interessado**, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável **Técnica** por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o **§ 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do **Profissional** em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o **referida Profissional** solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o **§ 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

5.2.1.1.11 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.11.1 F2026/002092-8 Mariana Marques Lima Pittarelli

A profissional interessada Mariana Marques Lima, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 16/03/2018, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.11.2 F2026/004111-9 Gabriel Andrade Martins

O Profissional interessado (Gabriel Andrade Martins), requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66

Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 10/07/2020, pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS – FAR da cidade de Rondonópolis-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei 5194/1966, no artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do artigo 37 do Decreto Federal nº 23.569/33, e da Resolução de nº 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25 da resolução 218/73 do Confea (conforme as informações do Crea-MT).

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.1 F2024/070685-9 Robson Gabryel de Melo Marciano

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS em 15 de setembro de 2023, pelo Curso de Curso de Agronomia, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.2 F2025/013524-2 Alexandre Gomes Bove

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 05 de fevereiro de 2024 pelo curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea- PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.3 F2026/000806-5 Matheus de Souza da Cunha

O Profissional interessado(Matheus de Souza da Cunha), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 05 de agosto de 2025, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de DOURADOS-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Tecnologia em Produção Agrícola, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.”



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.4 F2026/002585-7 Thiago Saldanha de Assis

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de fevereiro de 2023, pelo Curso de Curso de Tecnologia em Produção Agrícola, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.

Terá o título de Tecnólogo em Produção Agrícola.

5.2.1.1.12.5 F2026/002060-0 Bruna Samara Alcaráz Souza

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 19 de maio de 2025 em Dourados - MS, pela Universidade Federal da Grande Dourados, no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.6 F2026/002437-0 Renan Mancoelho Pucheta

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.7 F2025/066473-3 Leonardo Dias Pedrosa

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 09/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º - Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.8 F2026/001218-6 Gilvania Feitosa Barbosa

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.9 F2026/000555-4 Bruna Moura Antunes

A interessada requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66, tendo apresentado a documentação exigida pela Resolução nº 1.052/2025 do Confea.

Conforme consta no processo nº F2026/000555-4, a requerente Bruna Moura Antunes, CPF nº 021.281.711-64, concluiu o curso de Bacharelado em Agronomia junto às Faculdades Magsul – Mantida pela A.E.S.P., na modalidade presencial, tendo realizado a colação de grau em 18 de dezembro de 2025, encontrando-se o diploma em fase de tramitação junto ao órgão competente.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 1.007/2013 do Confea, foi realizada diligência junto à instituição de ensino, a qual confirmou a autenticidade da declaração de conclusão de curso, a regularidade da formação acadêmica da interessada e a data da colação de grau informada.

Analisada a documentação acostada aos autos, verifica-se que esta se encontra regular e suficiente, atendendo às exigências legais e normativas aplicáveis ao caso.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à concessão do registro provisório à interessada, devendo-lhe ser atribuídas as competências previstas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.10 F2026/001717-0 Alexia Nelcina Rocha Camargo

A interessada requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 06/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no Polo de Coxim - MS, no curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.11 F2026/000681-0 Thalles Lorrán Dias de Moraes

O Profissional Interessado (Thalles Lorrán Dias de Moraes), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 12 de fevereiro de 2022, pela Universidade Federal Dde Lavras da cidade de Lavras-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Florestal, bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 10 da Resolução n. 218/73 do CONFEA e ART. 7º da Lei n. 5.194/66, de acordo com as instruções do Crea-MG.

Terá o Título de Engenheiro Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.12 F2026/002327-7 Samuel Oliveira Cardoso

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 05 de agosto de 2025 em Dourados - MS, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.13 F2026/001363-8 Camily Kumagai Yonekawa

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.14 F2026/001356-5 Douglas Rosendo Rocha

O Profissional Interessado(Douglas Rosendo Rocha), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 18/12/2025, pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus: UFMS Chapadão do Sul da cidade de Chapadão do Sul-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.15 F2026/004412-6 Jaqueline Silveira Marques da Rosa

A interessada Jaqueline Silveira Marques da Rosa requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15/01/2026, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.16 F2026/001658-0 Isabela Cristaldo Da Silva

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Florestal.

5.2.1.1.12.17 F2026/001921-0 VINICIUS DO PRADO VILLANOVA

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.18 F2026/004064-3 Eduardo Costa Cezar De Andrade

O Engenheiro Agrônomo Eduardo Costa Cezar De Andrade requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 06/01/2025, pela Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.19 F2026/001780-3 Leonardo Eugênio Lottermann

O interessado requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 09 de janeiro de 2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º e Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.20 F2026/002047-2 Washington da Silva Souza

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Florestal.

5.2.1.1.12.21 F2026/001858-3 Lucas Candido Ferreira

O profissional interessado Lucas Candido Ferreira, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou Grau em 18/12/2025, pelo Centro Universitário de Mineiros, da cidade de Mineiros - GO, pela conclusão do curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, sem prejuízos das constantes do Decreto Federal nº 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.22 F2026/001917-2 Milena da Silva Duarte

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.23 F2026/002185-1 Silvio Miquilino Verginio Pinheiro

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 09/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.24 F2026/002435-4 Juarez Junior Carvalho da Silveira

O Engenheiro Agrônomo Juarez Junior Carvalho da Silveira requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 09 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina - PR, pela conclusão do curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal nº 23.196/1933; Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.25 F2026/002293-9 ERICA LOPES TAVARES

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Florestal.

5.2.1.1.12.26 F2026/002292-0 Alessandra Ojeda Santos

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheira Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.27 F2026/002270-0 Gabriel da Silva Martins

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Engenharia Florestal.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Florestal.

5.2.1.1.12.28 F2026/002312-9 Gustavo Rodrigues de Souza

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 4 de fevereiro de 2023, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro DEFINITIVO ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.29 F2026/002556-3 Luís Gustavo Silva Barros Filho

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.30 F2026/002497-4 Marcelo Florentino Costa

O interessado Marcelo Florentino Costa requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, de Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 09/01/2026, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.31 F2026/002457-5 Hinae de Oliveira Zequini Amarante

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.32 F2026/002558-0 Gabriel dos Santos Rabaiolli

O interessado GABRIEL DOS SANTOS RABAIOLLI, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.

Colou grau pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 19/01/2026, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.33 F2026/002559-8 Layza Santos da Silva

O Engenheira Agrônoma Layza Santos da Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 15/01/2026, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da Campo Grande – MS, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.34 F2026/002817-1 Lhuma Mikelly Oliveira Garcia

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana - MS no curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.35 F2026/004156-9 Lucas Araujo Romero

O interessado Lucas Araujo Romero requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 09/01/2026, de Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.36 F2026/002703-5 Erick Andrey Nascimento Cavalcante

O Engenheiro Agrônomo Erick Andrey Nascimento Cavalcante requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomado em 24/03/2022, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, na cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino presencial.

Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os arts. 6º a 10 do Decreto nº 23.196/1933.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.37 F2026/002849-0 Camilo Miranda Barbosa

O Engenheiro Agrônomo Camilo Miranda Barbosa requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Colou grau em 19/01/2026, pela Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande - MS, no curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.38 F2026/004077-5 João Paulo de Almeida Ruiz

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 09 de janeiro de 2026 pelo Curso de Agronomia, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande - MS, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.39 F2026/006006-7 Leonardo Scariot

O interessado Leonardo Scariot requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, de Londrina/PR

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 19/01/2026, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933 - artigo 37; Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 5º; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.40 F2026/003133-4 Fabio da Silva Ribeiro

O interessado Fabio da Silva Ribeiro requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 07/02/2026, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.41 F2026/002999-2 José Adilson da Silva

O Engenheiro Agrônomo José Adilson da Silva requer registro definitivo, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.194/1966.

Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diplomado em 01/02/2021, pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, na cidade de Dourados/MS, pela conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade presencial.

Diante do exposto, verificando-se o atendimento das exigências legais, o profissional faz jus às atribuições previstas em art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os arts. 6º a 10 do Decreto nº 23.196/1933.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.42 F2026/003107-5 Cassia Oliveira Camargo Barros de Arruda

A interessada Cassia Oliveira Camargo Barros de Arruda requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo Grande/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 27/04/2016, em Campo Grande/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.43 F2026/004239-5 Victor da Silva Godoy

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 9 de janeiro de 2026 pelo Curso de Agronomia pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em Campo Grande - MS, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.44 F2026/004606-4 Marcel Nogueira

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 9 de janeiro de 2026 pelo Curso de Agronomia pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHAGUERA, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo

5.2.1.1.12.45 F2026/003660-3 Maikol de Oliveira Silva

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados em 26 de setembro de 2019 pelo curso de Agronomia, em Dourados - MS.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.46 F2026/004056-2 Miguel Pedó Junior

O Engenheiro Agrônomo Miguel Pedó Junior requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Diplomado em 12/01/2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina - PR, pela conclusão do curso de Agronomia – bacharelado, modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal nº 23.196/1933; Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.47 F2026/004636-6 Vinícius Dionisio de Andrade

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 16 de março de 2018 pelo Curso de Engenharia Florestal pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Aquidauana.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.48 F2026/004461-4 Marcelo Batista Barbosa

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 18 de junho de 2019, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.49 F2026/004476-2 Pietro Silveira Piccinim

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 31 de março de 2025, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande - MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.50 F2026/004599-8 Vitoria de Freitas Pinto

A Profissional Interessado VITORIA DE FREITAS PINTO, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA**.

Diplomou-se em 09 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela **Conclusão** do Curso de AGRONOMIA

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.51 F2026/004801-6 Gabriela Heloiza Ortega Navarro

A Profissional Interessada Gabriela Heloiza Ortega Navarro, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA**.

Diplomou-se em **22/09/2025**, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, pela **Conclusão** do Curso de AGRONOMIA

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA. combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.52 F2026/004972-1 Luana Dantas da Silva

A Interessada Luana Dantas da Silva, requer o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA** - na cidade de **LONDRINA/PR**, em 12/01/2026, pelo curso de **AGRONOMIA - EAD**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o Título: **ENGENHEIRA AGRONOMA**.

5.2.1.1.12.53 F2026/005408-3 Kenzo Seama Barbosa

O interessado KENZO SEAMA BARBOSA requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.

Diplomou-se pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN** - na cidade de **DOURADOS - MS**, em 02 de fevereiro de 2026., pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.54 F2026/005988-3 José Jady Veiga Júnior

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 9 de janeiro de 2026, pelo Curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.55 F2026/005419-9 Marcos Paulo do Nascimento Borges

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Colou grau em 04/02/2026, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no curso de Agronomia, na modalidade presencial.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-GO: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, SEM PREJUIZO DAS CONSTANTES DO DECRETO FEDERAL 23196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.56 F2026/006173-0 Rosângela Marques da Silva

A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomada em 9 de janeiro de 2026 pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR - ANHANGUERA, pelo curso de AGRONOMIA, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo a requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.12.57 F2026/007124-7 Marcela Ferreira Gomes

A profissional interessada Marcela Ferreira Gomes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 22/12/2021, pela Universidade Federal de Viçosa, da cidade de Viçosa - MG, pela Conclusão do Curso de Engenharia Florestal.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 10º da Resolução nº 218/73 do Confea e Artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá o Título de Engenheira Florestal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.58 F2026/005977-8 Bruno Santos de Ávila

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 29 de janeiro de 2026, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, pelo curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.59 F2026/007661-3 Jodeilton da Silva Amaral

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 25 de fevereiro de 2025 pelo curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.60 F2026/006071-7 Maria Eduarda Santos de Oliveira

A interessada, Maria Eduarda Santos de Oliveira, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152 de 2025, do Confea.

Colou grau em 10 de fevereiro de 2026 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro PROVISÓRIO da interessada, que terá o título de Engenheira Agrônoma e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

5.2.1.1.12.61 F2026/006394-5 Gabriel Versolato de Souza Prado

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 2 de fevereiro de 2026, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, pelo curso de AGRONOMIA.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.62 F2026/006481-0 João Pedro da Silva

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.63 F2026/006499-2 Erik Gustavo Garbin Vicentim

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Diplomado em 2 de fevereiro de 2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, pelo curso de Agronomia.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.64 F2026/006803-3 Naelmo de Souza Oliveira

O profissional interessado Naelmo de Souza Oliveira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 22/02/2017, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.65 F2026/006783-5 Halisson Dener Baia

O profissional interessado Halisson Dener Baia, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 28/01/2025, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.66 F2026/006964-1 Thiago Lima Bareiro

O profissional interessado Thiago Lima Bareiro, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 02/02/2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.67 F2026/007004-6 Guilherme Henriques Martins

O profissional interessado Guilherme Henrique Martins, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 02/02/2026, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.68 F2026/007020-8 Matheus Pereira Regert

O profissional interessado Matheus Pereira Regert, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 25/11/2025, pelo Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia de Mato grosso do Sul, da cidade de Nova Andradina - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto nº 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.69 F2026/007040-2 Vinicius Munin Aciole

O profissional interessado Vinicius Munin Aciole, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 06/11/2025, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.12.70 F2026/007224-3 Luis Eduardo Santa Rita D'Athayde Gall Pimenta

O profissional interessado Luis Eduardo Santa Rita D'Athayde Gall Pimenta, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 09/01/2026, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.71 F2026/007295-2 GABRIEL CAMPOS FERREIRA

O Profissional Interessado (GABRIEL CAMPOS FERREIRA), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Diplomado em 25/08/2025, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade Campo Grande (MS), tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado - modalidade de ensino EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.72 F2026/007623-0 Alejandro Manuel Rodrigues Gámez

O interessado, Alejandro Manuel Rodrigues Gámez, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Colou grau em 25/02/2026 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *campus* Ponta Porã, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de Engenheiro Agrônomo e as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área de Agronomia, Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia. Combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33.

5.2.1.1.13 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.1 J2026/005197-1 MS SERVICOS AGRICOLAS

A empresa MS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA da cidade de Ivinhema/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo ANDRE LUIS SARTO, ART n. 1320260016514.

5.2.1.1.13.2 J2026/002527-0 SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA

A empresa SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA de Curitiba/PR requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia e engenharia florestal.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SEMPRE VERDE FLORESTAS E AGRICULTURA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal Patrick Rodrigues Pereira, ART n. 1320260010178.

5.2.1.1.13.3 J2026/002528-8 TRIM FLORESTAL LTDA

A Empresa interessada (TRIM FLORESTAL LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira-ART n. 1320260010179, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira-ART n. 1320260010179.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.4 J2025/062784-6 FLORESCER

A Empresa Interessada(NEREU ALVES RIOS-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Florestal JOSE EDMUR RESENDE-ART n. 1320250159564, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal JOSE EDMUR RESENDE-ART n. 1320250159564.

5.2.1.1.13.5 J2025/066227-7 KRUGER ASSESSORIA FLORESTAL

A empresa KRUGER FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.711.188/0001-04, requereu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apresentando a documentação exigida nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indicou como Responsável Técnico o Engenheiro Florestal Andres Kruger, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260010566, devidamente registrada neste Conselho.

Da análise do processo, constata-se que foram apresentados o contrato social e alterações, certidões expedidas pelo Crea de origem dentro do prazo de validade, comprovante de endereço e Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com as atividades descritas no objeto social da empresa.

Verifica-se, ainda, que o responsável técnico indicado encontra-se regularmente registrado e em situação regular junto ao Sistema Confea/Crea, estando suas atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas a serem desenvolvidas pela pessoa jurídica, observadas as restrições inerentes às atribuições do título profissional.

Dessa forma, a documentação apresentada atende às exigências legais e normativas previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea, não se identificando impedimentos técnicos para o deferimento do registro solicitado.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e cumpridas as exigências legais, opino pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa KRUGER FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Andres Kruger, conforme ART nº 1320260010566, com restrição nos serviços de cartografia e geodésia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.6 J2026/001870-2 SUSTAIN AGRO MARACAJU

A Empresa Interessada (AGRICULTURA REGENERATIVA MARACAJU LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ CANTANHEDE-ART n. 1320260008179, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ CANTANHEDE-ART n. 1320260008179.

5.2.1.1.13.7 J2026/002524-5 BANDEIRANTE

A empresa BANDEIRANTE FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.634.826/0001-04, requereu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apresentando a documentação exigida nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.

Para tanto, indicou como Responsável Técnico o Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260010174, devidamente registrada neste Conselho.

Da análise do processo, verifica-se que a empresa apresentou contrato social e respectivas alterações, certidão expedida pelo Crea de origem dentro do prazo de validade, comprovante de endereço e Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com as atividades descritas em seu objeto social, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao registro de pessoa jurídica no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Constata-se, assim, que a documentação acostada aos autos encontra-se regular e em conformidade com a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, não havendo óbices de ordem técnica ou normativa para o deferimento do pleito.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e cumpridas as exigências legais, opino pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa BANDEIRANTE FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira, conforme ART nº 1320260010174.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.8 J2026/002658-6 LEO ASSIS CONSULTORIA

A empresa interessada Leo Assis Consultoria, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes - ART nº 1320260011053, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Leo Assis Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes - ART nº 1320260011053.

5.2.1.1.13.9 J2026/002776-0 RUBENS SERVICOS AGRICOLAS

A empresa interessada Rubens Serviços Agrícolas Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Thamires Esquivel Carvalho Moreno - ART nº 1320260011138, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Rubens Serviços Agrícolas Ltda,, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Thamires Esquivel Carvalho Moreno - ART nº 1320260011138.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.10 J2026/004155-0 COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

A empresa interessada Raizen Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Fernando Romano - ART nº 1320260017076, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Raizen Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Romano - ART nº 1320260017076, com restrições as seguintes atividades: Geração de Energia Elétrica; Produção e Distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.

5.2.1.1.13.11 J2026/004149-6 COCAL PASSA TEMPO AGROINDUSTRIAL S.A.

A empresa interessada Raizen Iguara Passa Tempo Agroindustrial Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Fernando Romano - ART nº 1320260017071, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Raizen Iguara Passa Tempo Agroindustrial Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Romano - ART nº 1320260017071, com restrições as seguintes atividades: Geração de Energia Elétrica; Produção e Distribuição de vapor, água quente e ar condicionado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.12 J2026/004390-1 ECO AERO DRONE

A Empresa interessada (ECO AERO DRONE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ALEXANDRE KIM OSUGUI MANTOVANI-ART n. 1320260023241, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ALEXANDRE KIM OSUGUI MANTOVANI-ART n. 1320260023241, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica (Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de usos pessoal e doméstico) e Engenharia Mecânica (Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária).

5.2.1.1.13.13 J2026/004472-0 BURGEL E CARRILHO DRONES

A Empresa Interessada (BURGEL E CARRILHO SOLUCOES AGRICOLAS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo VICTOR SANTOS CARRILHO- ART n.1320260014708, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo VICTOR SANTOS CARRILHO- ART n.1320260014708.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.14 J2026/004700-1 AGROPRIMO LTDA

A empresa interessada Agroprimo Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Vinicius Minini dos Santos - ART nº 1320260018319, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Agroprimo Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Vinicius Minini dos Santos - ART nº 1320260018319.

5.2.1.1.13.15 J2026/005330-3 LAM AGRO

A empresa interessada LAM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, nome fantasia LAM AGRO, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica perante este Conselho Regional, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Marcos de Arruda Silva, conforme ART nº 1320260020001.

Considerando que a requerente instruiu o processo com o respectivo Contrato Social e com a ART de Cargo/Função do Engenheiro Agrônomo Marcos de Arruda Silva, visando ao atendimento das disposições da Resolução Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que trata do registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando que os artigos 3º e 5º da Resolução Confea nº 1.121/2019 estabelecem que o registro de pessoa jurídica no Sistema Confea/Crea somente é obrigatório quando a empresa exerça atividade básica ou preste serviços técnicos enquadrados nas profissões regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966;

Considerando que a empresa apresenta, conforme Cláusula Terceira do Contrato Social acostado aos autos, o exercício das seguintes atividades econômicas:

comercio atacadista, exportação e importação de produtos agrícolas de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais, vacinas, soros, adubos, fertilizantes, fungicidas, pesticidas, resíduos de casca de soja leguminosa peletizada e usada como ingrediente na composição de ração animal, concentrados e suplementos preparados para alimentação animal. comercio varejista de medicamentos veterinários, artigos e alimentos para animais domésticos, ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos para uso na agropecuária; fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;

Considerando que tais atividades possuem natureza predominantemente comercial, não configurando, em sua redação atual, atividades técnicas privativas da Engenharia ou da Agronomia;

Considerando que o objeto social apresentado não contempla atividades técnicas como consultoria, assessoria ou assistência agrônômica, elaboração de projetos e laudos técnicos, planejamento agrícola, manejo e conservação do solo, avaliação da fertilidade do solo, aplicação de defensivos agrícolas, entre



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

outras atividades típicas do exercício profissional do Engenheiro Agrônomo e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, não atendendo, portanto, aos requisitos para Registro Normal de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019;

Considerando que o registro em tela na verdade encontra amparo no Ato nº 23, de 22 de maio de 1991, do Crea-MS, o qual estabelece que as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente à representação e ao comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a informar ao Crea-MS o nome de seu responsável técnico por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente preenchida, nos termos da Lei nº 6.496/1977, competindo a este Regional manter atualizado o cadastro dos responsáveis técnicos e das respectivas pessoas jurídicas (arts. 1º e 2º do referido Ato);

Considerando que o art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.121/2019 dispõe que a pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo, para si ou para terceiros, atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das ARTs de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico;

Considerando que a requerente atendeu aos requisitos previstos na Carta de Serviços do Crea-MS, bem como que a solicitação encontra respaldo normativo no Ato nº 23/1991 do Crea-MS e no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.121/2019;

Diante do exposto, estando a documentação apresentada em conformidade e tendo sido atendidas as exigências normativas constantes do Ato nº 23, de 22 de maio de 1991, do Crea-MS, opino pelo DEFERIMENTO do CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA, exclusivamente para a atividade de revenda de agrotóxicos, da empresa LAM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, nome fantasia LAM AGRO, neste Conselho Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos de Arruda Silva, conforme ART nº 1320260020001.

Por fim, dar conhecimento a requerente de que a atuação da empresa em atividades diversas daquelas relacionadas ao armazenamento e venda de agrotóxicos, seus componentes e afins, notadamente em atividades técnicas próprias da Agronomia — tais como consultoria e assistência agronômica, avaliação da fertilidade do solo, recomendações técnicas, aplicação de defensivos agrícolas, entre outras — sem o devido Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional, nos termos da Resolução Confea nº 1.121/2019, ensejará a atuação da pessoa jurídica por infração ao art. 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966, nos termos do art. 6º do Ato nº 23/1991 do Crea-MS.

5.2.1.1.13.16 J2026/005993-0 KW SOLUCOES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

A empresa KW SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa KW SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA no Conselho sob a responsabilidade técnica da Eng^a Agrônoma KARINE LEIKO MARTINZ WAKUGAWA, ART n. 1320260019991, exclusivamente no âmbito da agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.17 J2026/006264-7 A ALVES TOME NETO TRANSPORTE LTDA

A empresa A ALVES TOME NETO TRANSPORTE LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Lucas Fernando Peres - ART n. 1320260022725, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Lucas Fernando Peres - ART n. 1320260022725, com restrição em Engenharia Civil.

5.2.1.1.13.18 J2026/006308-2 TERRA VERDE BIOFERTILIZANTES

A empresa PAULO EDSON FERNANDES - ME com nome de fantasia TERRA VERDE BIOFERTILIZANTES da cidade de Fátima do Sul-MS, requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PAULO EDSON FERNANDES - ME no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Gustavo Henrique Fidelis Ferri, ART n. 1320260022140.

5.2.1.1.13.19 J2026/006455-0 ECOPANTANAL SOLUÇÕES

A empresa interessada, ECOPANTANAL SOLUÇÕES, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Gabriel Nunes Moraes, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260021411;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa ECOPANTANAL SOLUÇÕES, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Gabriel Nunes Moraes, com as seguintes restrições: obras de alvenaria. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.20 J2026/006667-7 YH PESQUISA E CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA

Requer a empresa YH PESQUISA E CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnica a Eng. Agr. TATIANE SANCHES JEROMINI, conforme ART de cargo e função nº 1320260023210.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa YH PESQUISA E CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA., sob a responsabilidade técnica da Eng. Agr. TATIANE SANCHES JEROMINI, para atuar no âmbito da agronomia, nos limites das atribuições da responsável técnica indicada.

5.2.1.1.13.21 J2026/007111-5 IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES

A empresa interessada, IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo LEANDRO ANDRADE, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260024895;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUCOES, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro Andrade, com as seguintes restrições: engenharia civil e hidráulica; engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, industrial; engenharia ambiental; concepção de maquinaria, processo e instalações industriais; execução de escavações diversas para construção civil; derrocamentos; reformas e manutenções correntes e alterações de edifícios de qualquer natureza. A empresa está apta a executar exclusivamente atividades técnicas circunscritas no âmbito das atribuições dos responsáveis técnicos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.13.22 J2026/007520-0 AGROVOO SERVICOS AGRICOLAS

A Empresa interessada(Agrovoo Serviços Agrícolas Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Maria Luiza Zaganini de Paula-ART n. 1320260026771, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Maria Luiza Zaganini de Paula-ART n. 1320260026771.

5.2.1.1.13.23 J2026/007739-3 FTB - SERVICOS DE PULVERIZACAO

A Empresa Interessada(FTB - SERVICOS DE PUVERIZACAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo FERNANDO BOTTI BALDASSO-ART n. 1320260026462, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo FERNANDO BOTTI BALDASSO-ART n. 1320260026462.

5.2.1.1.14 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.2.1.1.14.1 J2026/004471-1 CERNE FLORESTAL

A empresa CERNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA da cidade de Montes Claros/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na modalidade agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa CERNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Agrônoma Thamires Alves Bahia, ART n. 1320260023715.

5.2.1.1.14.2 J2026/005167-0 XINGFA BRASIL

A empresa XINGFA BRASIL LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa XINGFA BRASIL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo FERNANDO CESAR KURIKI FIORIO, exclusivamente no âmbito da agronomia. O visto da empresa poderá ser prorrogado até o dia 19/08/2026, desde que seja apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP com validade para o exercício.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 P2025/057391-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. P2025-057391-6 - Interessado: Departamento de Fiscalização-DFI - Assunto: CI n. 047-2025 - DFI - Considerando a Portaria IAGRO n. 3694/2023, que dispõe sobre medidas fitossanitárias para o controle do trânsito de máquinas, equipamentos e de implementos agrícolas no estado de Mato Grosso do Sul; Solicita orientação para a realização de Fiscalização para essa atividade, afim de que possam nos instruir quanto as seguintes orientações: 1. Qual a periodicidade de cobrança? 2. Como devem ser cobradas as ART's para essa atividade (laudo, assessoria, assistência, etc)? 3. Como devem ser preenchidas as ART's (conforme tabela TOS)? Transferido da reunião anterior.

5.4.2 F2023/000079-1 Marcos Vinnicius Braga Machado de Queiroz

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2023-000079-1 - Interessado: Marcos Vinnicius Braga Machado de Queiroz - Assunto: Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

5.4.3 F2025/062391-3 Sergio Escobar Ferraz

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2025-062391-3 - Interessado: Sergio Escobar Ferraz - Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição. Transferido da reunião anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.4.4 F2024/076385-2 MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS

Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART.
(Retorno diligência)

5.4.5 F2026/000719-0 LUCIANO ALVES DA PAIXAO

Cons. José Antonio Maior Bono - Protocolo n. F2026-000719-0 - Interessado: Luciano Alves da Paixão - Assunto: Revisão de Atribuição.

5.4.6 F2026/000921-5 Vagner Aparecido Garosi

Cons. José Antonio Maior Bono - Protocolo n. F2026-000921-5 - Interessado: Vagner Aparecido Garosi - Assunto: Baixa de ART.

5.4.7 F2026/005416-4 FAGNER SANCHES DE ASSIS

Cons. José Antonio Maior Bono - Protocolo n. F2026-005416-4 - Interessado: Fagner Sanches de Assis - Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.4.8 P2026/005003-7 CREA-MS

Protocolo n. P2026-005003-7 - Interessado: Comissão de Ética Profissional - CEP - Assunto: Deliberação 001/2026 - Solicita novos membros da CEA para compor a CEP. (Indicar um Suplente para o Conselheiro Titular José Antonio Maior Bono na Comissão de Ética Profissional - CEP.)

5.4.9

Protocolo n. F2023-000003-1 - Interessado: Paulo Henrique da Silva Ferreira - Assunto: CI n. 049/2023-DAT - Id. 579769 - Considerando que foi gerada uma decisão, mesmo que a Conselheira não tenha apresentado ainda o relato para ser votado, solicita o cancelamento da Decisão n. 2761/2023 – CEA, referente à Reunião Ordinária n. 548 de 17/08/2023.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.1.1.1 I2025/001826-2 Enildo Ramos de Oliveira

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001826-2, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor de Enildo Ramos de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio de investimento para um imóvel rural, conforme cédula rural 40/063534, sem a participação de profissional legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 24/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250012863, que foi registrada em 27/01/2025 pelo Eng. Agr. Victor Hugo Rodrigues De Amorim e que se refere a projeto de investimento, cédula 40/063534, Fazenda São Pedro, de Enildo Ramos;

Considerando que a ART nº 1320250012863 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida;

Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001826-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.1.2.1 I2025/044036-3 Janaína Patkowski Castanha

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13 de agosto de 2025, o sob o nº I2025/044036-3, em desfavor de Janaína Patkowski Castanha, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CULTIVO DE SOJA 2024/2025, SITO A FAZENDAS SANTA ANA E SANTA ANA II, SN rural 79.415-000 - Sonora/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Devidamente notificada em 28 de agosto 2025, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/051658-0, argumentando o que segue: "FOI FEITO UMA ART PARA A MESMA PROPRIEDADE PARA JULIONIR PATICOWSKI, POR SER A MESMA PROPRIEDADE ACHEI QUE UMA ART ERA SUFICIENTE E NAO PRECISARIA FAZER ART PARA JANAINA PATICOWSKI CASTANHA . SEGUE COMO COMPROVAÇÃO QUE FIZ E PAGUEI A ART DO SERVIÇO PARA JULIONIR PATICOWSKI REALIZADO NA FAZENDA SANTA ANA. FOI UM MAU ENTENDIMENTO POREM ESTOU DISPOSTA REGULARIZAR."

Anexou ao recurso, rascunho de ART e comprovante de pagamento da ART no dia 12/09/2025, em nome de JULIONIR PATICOWSKI, mas na mesma propriedade fiscalizada.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela manutenção do auto de infração nº I2025/044036-3, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.1.2.2 I2025/047608-2 ANDREZ WINTER CASTILHO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/047608-2, lavrado em 25 de agosto de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Pinhão - Parte 01, de propriedade de Adriano Fonseca, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que o autuado foi notificado em 29/08/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº [1320250109458](#), que foi registrada em 29/08/2025 pelo autuado e que se refere à soja e milho safrinha 24/25 para a Fazenda Pinhão e Acácia, de propriedade Adriano Fonseca;

Considerando que a ART nº [1320250109458](#) foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos à CEA - Câmara Especializada de Agronomia a procedência do Auto de Infração nº I2025/047608-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.2 Revel

5.5.2.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.1.1 I2025/028453-1 Clarita Scapini

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028453-1, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Clarita Scapini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para o PA Lua Branca LT 34, conforme cédula rural C42431074-7, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o autuado foi notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028453-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.1.2 I2025/028454-0 ELIZANGELA MARION

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028454-0, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física ELIZANGELA MARION, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de custeio pecuário, no PA LUA BRANCA LT 107, conforme cédula rural C42432326-1, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028454-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.1.3 I2025/028458-2 Clarita Scapini

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/028458-2, lavrado em 5 de junho de 2025, em desfavor da pessoa física Clarita Scapini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para o PA Lua Branca LT 34, conforme cédula rural C42432724-0, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que o autuado foi notificado em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028458-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.1 I2025/051985-7 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051985-7, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Triunfo, de propriedade de Isabela Cristina Gritti, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051985-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.2 I2025/051986-5 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051986-5, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Santa Maria do Coqueiro, de propriedade de Noelso Alves Pereira, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051986-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.3 I2025/051987-3 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051987-3, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o P.A Itamarti II Faf Lote 700, de propriedade de Ana Genegundes Da Silva Santos, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051987-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.4 I2025/051988-1 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051988-1, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Loteamento Lote Rural Nº 337 Da Colonia General Duyra, de propriedade de Elio Bonkoosk, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051988-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.5 I2025/051989-0 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051989-0, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Rincao da LS, de propriedade de Lauridio Henrique Souza, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051989-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.6 I2025/051990-3 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051990-3, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Copacabana, de propriedade de Angelo Fantin, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051990-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.7 I2025/051991-1 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051991-1, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Santa Terezinha, de propriedade de Araci Beskow Conrad, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051991-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.8 I2025/051992-0 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051992-0, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Boa Esperança (Inscrição Estadual 288403215), sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051992-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.9 I2025/051993-8 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/051993-8, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Chácara Boa Esperança, de propriedade de Joao Batista Bonacina, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/051993-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.10 I2025/055192-0 CARLOS TADEU MACHADO

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055192-0, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 no Projeto De Assentamento Federal PA-Santa Catarina - Lote 24, de propriedade de Lucila Lima Rodrigues, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 04/11/2025, conforme Aviso de Recebimento - AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço da agronomia sem registrar ART, sou pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055192-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.11 I2025/055823-2 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055823-2, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor do Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Recanto do Campones Lote 078, de propriedade de Marcio Junior Gimenes De Souza, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055823-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.12 I2025/055822-4 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055822-4, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma Mariana Saggin Britto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto De Assentamento Lot 331 IATAMARATI II CUT, de propriedade de Eliane Aparecida Scrovan, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055822-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.13 I2025/055821-6 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055821-6, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II CUT - LOTE 393, de propriedade de Jodossi Roque De Brum, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055821-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.14 I2025/055819-4 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055819-4, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II CUT - LOTE 330, de propriedade de Daiane Da Silva Santos, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055819-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.15 I2025/055818-6 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055818-6, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - MST - LOTE 90, de propriedade de Marcia Severino Barille, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055818-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.16 I2025/055817-8 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055817-8, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA - ITAMARATI - MST - LOTE 89, de propriedade de Robson Soares Da Silva, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055817-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.17 I2025/055815-1 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055815-1, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto de Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 21 Parte I, de propriedade de Leandra Aparecida Rolon, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055815-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.18 I2025/055813-5 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055813-5, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - FETAGRI - LOTE 03 PARTE I, de propriedade de JOSE AUGUSTO DIAS SILVA, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055813-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.19 I2025/055812-7 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055812-7, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - AMFFI - LOTE 83, de propriedade de Antonio Emidio Vicente, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055812-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.20 I2025/055811-9 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055811-9, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PA ITAMARATI II CUT - LOTE 325, de propriedade de Jose Carlos Scrovan, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055811-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.21 I2025/055810-0 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055810-0, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PA ITAMARATI - FETAGRI - LOTE 4, de propriedade de Jose Alvino Da Silva, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055810-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.22 I2025/055809-7 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055809-7, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o PA ITAMARATI - FETAGRI - LOTE 37, de propriedade de Celso Miranda, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055809-7, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.23 I2025/055808-9 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055808-9, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o LOTEAMENTO 08 P.A ITAMARATI/FETAG 12 PARTE II, de propriedade de Marlene Araujo, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055808-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

5.5.2.2.24 I2025/055807-0 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055807-0, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a FAZENDA PA-ITAMARATI II CUT - LOTE 327, de propriedade de Estefano Hecke, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055807-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/03/2026

5.5.2.2.25 I2025/055814-3 Mariana Saggin Britto

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/055814-3, lavrado em 6 de outubro de 2025, em desfavor da Engenheira Agrônoma MARIANA SAGGIN BRITTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Itamarati - Fetagri - Lote 12 Parte I, de propriedade de Aurea Aparecida Marques Da Silva, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;

Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, voto pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055814-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta